

ANEXO I

Orientação para Elaboração do Termo de Referência



CARAVANA DA ECONOMIA CRIATIVA DO MARAJÓ

Brasília, 2021



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SUMÁRIO

INFORMAÇÕES PRELIMINARES	2
- JUSTIFICATIVA PARA SNPIR PROPOR A AÇÃO	4
1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA	5
2) CONSIDERAÇÕES GERAIS	5
3) OBJETO.....	6
4) CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS.....	6
5) PÚBLICO ALVO	6
6) PROBLEMA A SER RESOLVIDO	6
7) RESULTADOS ESPERADOS	7
8) RELAÇÃO DA PROPOSTA COM OS RESULTADOS E OBJETIVOS DO PROGRAMA.....	7
9) PRAZO DE EXECUÇÃO	7
10) METAS.....	7
11) CRONOGRAMA FÍSICO	8
12) METODOLOGIA	8
13) INFORMAÇÕES.....	9
14) LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS AÇÕES	9
15) CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	9
16) PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	9
17) PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO.....	9
18) ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	10
19) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	10
20) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	10
21) FUTURO DA AÇÃO	10
22) CONSIDERAÇÕES FINAIS	10
INFORMAÇÕES FINAIS	11
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	11



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, tem por premissa promover ações, projetos e políticas públicas para povos tradicionais e para população negra, de forma a promover a igualdade étnico-racial.

Neste sentido, é princípio desta Secretaria o desenvolvimento de projetos e ações que promovam a inclusão e integração das comunidades e povos tradicionais, reduzindo a desigualdade de acesso a políticas públicas, de modo a manter a garantia de direitos e a promoção da igualdade racial em todo o território nacional.

Neste sentido, e a partir da consideração de que o Brasil, enquanto signatário da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada nos termos do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, tem como dever a adoção de medidas de proteção dos direitos dos povos indígenas e de comunidades tradicionais, dos quais cumpre ressaltar aqueles relacionados à eliminação de diferenças socioeconômicas, conforme se observa nos seguintes dispositivos:

Artigo 2º

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

- a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;
- b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;
- c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida.”

...

“Artigo 7º

1. Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.”

2. A melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação [...] deverá ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria.

...

“Artigo 23

O artesanato, as indústrias rurais e comunitárias e as atividades tradicionais e relacionadas com a economia de subsistência dos povos interessados, tais como



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

a caça, a pesca com armadilhas e a colheita, deverão ser reconhecidas como fatores importantes da manutenção de sua cultura e da sua autossuficiência e desenvolvimento econômico. Com a participação desses povos, e sempre que for adequado, os governos deverão zelar para que sejam fortalecidas e fomentadas essas atividades.

Nesse sentido, a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), especialmente em seu Capítulo V, endossa os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão.

Considerando os dispositivos legais ora citados, tem-se por imperativo que o poder público promova ações que venham a assegurar a igualdade de oportunidades de trabalho para povos e comunidades tradicionais.

Apresentado o histórico de marcos legais, e considerando que desenvolvimento de ações voltadas para a geração de emprego e renda, incluindo ações de fomento ao empreendedorismo, são mecanismos importantes para o enfrentamento da realidade de defasagem socioeconômica de povos e comunidades tradicionais (PCTs), e que se reflete em sua representação majoritária nas camadas mais pobres e desfavorecidas da sociedade, é que se apresenta esta iniciativa.

Entendendo a diversidade dos povos e comunidades tradicionais, e as particularidades culturais destes grupos que, em sua maioria, encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica, apresenta-se aqui a “CARAVANA DA ECONOMIA CRIATIVA NO MARAJÓ”.

É importante compreender que a Economia Criativa é o conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que gera valor econômico.

A indústria criativa estimula a geração de renda, cria empregos e produz receitas, promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano. São consideradas atividades nas quais a criatividade e o capital intelectual são a matéria-prima para a criação, produção e distribuição de bens e serviços.

No final do século XX a criatividade passou a ser reconhecida como atividade essencial na construção de uma nova economia, modificando a natureza do trabalho para muito além do capital e da matéria prima.

Com essa premissa, surge o termo “economia criativa” derivado do termo “nação criativa”, proferida pelo Primeiro Ministro da Austrália, em 1994, e depois difundido na Inglaterra que empenhou esforços para o crescimento dos setores vinculados a design, moda, arquitetura, artes, turismo, mídia entre outros.

Segundo dados da FIRJAN, a indústria criativa brasileira em 2019 representava 2,61% de toda a riqueza gerada em território nacional.

Compreende-se no mercado brasileiro as seguintes atividades como pertencentes a economia criativa: animação; arquitetura; artes cênicas; artes visuais; artesanato; audiovisual; cultura popular; design; entretenimento; eventos; games;



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

gastronomia; literatura e mercado editorial; moda; música; publicidade; rádio; software aplicado à economia criativa; turismo cultural; e TV.

Assim, a Caravana da Economia Criativa no Marajó é uma ação que visa à capacitação de empreendedores pertencentes a povos e comunidades tradicionais nos municípios do Marajó, com vistas a potencializar as atividades por eles já realizadas, com o objetivo de esses grupos tenham maior aquisição de renda para o enfrentamento da realidade de defasagem socioeconômica, e manter suas tradições culturais vivas.

O estado do Pará carece de investimentos financeiros e políticas públicas voltadas para povos e comunidades tradicionais. Nestes termos, e com base no indicador “Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)” calculado após o Censo Demográfico de 2010, os municípios do Arquipélago do Marajó figuram entre os 1.600 piores IDHs do Brasil, em relação aos 5.566 municípios brasileiros. Cabe destaque ainda que nove dos 16 municípios do arquipélago do Marajó figuram entre os 50 piores IDHs do país.

Com base nos dados do IDH, no retorno dos municípios marajoaras sobre os povos tradicionais existentes em seus territórios, e na disposição geográfica dos municípios, que considerou a divisão do Marajó nas microrregiões do Arari, Portel e Furo de Breves, escolheu-se os seguintes municípios para desenvolvimento desta ação: Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure localizados na microrregião do Arari para piloto desta ação.

Ante o exposto, conclui-se que esta ação-piloto para 6 municípios do arquipélago do Marajó no Pará, apresenta-se enquanto ferramenta fundamental para a estruturação e implementação de políticas de garantia dos direitos humanos, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana, em que, por meio de capacitação e aprimoramento de atividades de empreendedorismo, busca-se a geração de trabalho e renda para este público. Desse modo, propõe-se essa ação.

- Justificativa para SNPIR propor a ação

Considerando o disposto no artigo 30 item 1 do Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que Promulga a OIT 169, tem-se por imperativo que o poder público promova ações que venham a assegurar a igualdade de oportunidades de trabalho para povos e comunidades tradicionais.

O desenvolvimento de ações voltadas para a geração de emprego e renda, incluindo ações de fomento ao empreendedorismo, faz-se imprescindível para o enfrentamento da realidade de defasagem socioeconômica de povos e comunidades tradicionais, e que se reflete em sua representação majoritária nas camadas mais pobres e desfavorecidas.

Entendendo a diversidade dos povos e comunidades tradicionais, em estado de vulnerabilidade econômica, e as particularidades culturais de cada grupo, o enfoque desta ação se dá na realização de capacitação apresentando os conceitos, estratégias e passos necessários para se tornar um empreendedor, bem como empreender de modo coletivo e individual. Deste modo, o público capacitado pode aplicar os conhecimentos adquiridos em seu modo tradicional de vida.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

O estado do Pará carece de investimentos financeiros e políticas públicas voltadas para povos e comunidades tradicionais. Nestes termos, e com base no indicador “Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)” calculado após o Censo Demográfico de 2010, os municípios do Arquipélago do Marajó figuram entre os 1.600 piores IDHs do Brasil, em relação aos 5.566 municípios brasileiros. Cabe destaque ainda que nove dos 16 municípios do arquipélago do Marajó figuram entre os 50 piores IDHs do país.

Com base nos dados do IDH, no retorno dos municípios marajoaras sobre os povos tradicionais existentes em seus territórios, e na disposição geográfica dos municípios, que considerou a divisão do Marajó nas microrregiões do Arari, Portel e Furo de Breves, escolheu-se os seguintes municípios para desenvolvimento desta ação: Cachoeira do Arari, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure localizados na microrregião do Arari para piloto desta ação.

Ante o exposto, conclui-se que esta ação-piloto para 6 municípios do arquipélago do Marajó no Pará, apresenta-se enquanto ferramenta fundamental para a estruturação e implementação de políticas de garantia dos direitos humanos, especialmente no que tange à dignidade da pessoa humana, em que, por meio de capacitação e aprimoramento de atividades de empreendedorismo, busca-se a geração de trabalho e renda para este público. Desse modo, propõe-se essa ação.

Ante a todo o exposto, conclui-se que esta ação piloto para os 6 municípios do Pará, no Arquipélago do Marajó, apresenta-se enquanto ferramenta fundamental para a estruturação e implementação de políticas de garantia dos direitos humanos, especialmente no que tange a dignidade da pessoa, a exemplo do fomento ao empreendedorismo, por meio da capacitação deste público visando a geração de trabalho e renda. Deste modo, propõe essa ação.

1) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Os dados de identificação da proposta devem incluir informações da instituição/órgão proponente, do responsável pela instituição/órgão, e do responsável pela proposta. Deve-se incluir todas as informações solicitadas no modelo do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

As informações financeiras deverão ser repassadas a partir do valor global que a organização levantar para realizar a proposta. Dados esses que posteriormente deverão ser comprovados.

2) CONSIDERAÇÕES GERAIS

A instituição/órgão deverá explicitar, de maneira sucinta, o comprometimento da Instituição com política de igualdade racial para superar as desigualdades raciais no Brasil, com o propósito de garantir aos povos tradicionais a efetivação da igualdade de oportunidades.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

As considerações deverão conter ainda o histórico da instituição, diagnóstico e indicadores sobre a temática a ser abrangida pela ação e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.

3) OBJETO

Prestar consultoria em empreendedorismo, com vistas a potencializar atividades já realizadas por povos e comunidades tradicionais no Arquipélago do Marajó, visando à geração de renda para o enfrentamento da realidade de defasagem socioeconômica, mantendo suas tradições culturais vivas, para os povos de comunidades tradicionais dos Municípios:, e (conforme lote escolhido).

4) CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS

É a apresentação da finalidade da proposta, seus objetivos e diretrizes, e que elas estão em alinhamento com as diretrizes do programa Federal, inclusive, considerando como referência esse documento.

5) PÚBLICO ALVO

Enquanto público alvo, o recorte de aplicação desta ação são povos e comunidades tradicionais, identificados pelos 28 segmentos descritos no parágrafo segundo do artigo 4º do Decreto 8.750 de 09 de maio de 2016. Sendo eles: povos indígenas; comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro/de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; catingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros e caboclos.

Enquanto beneficiário desta ação, deve-se considerar dentre os segmentos acima apresentados pessoas entre 18 e 65 anos, que possuam no mínimo ensino fundamental completo, e que já desenvolvam atividades de empreendedorismo na economia criativa.

6) PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Com base nas informações preliminares apresentadas nesse documento, e na realidade local dos municípios que se pretende trabalhar, deve-se apresentar a situação de vulnerabilidade econômica das famílias pertencentes a povos e comunidades



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

tradicionais, e demais situações de dificuldades e vulnerabilidades por eles enfrentadas que a Caravana da Economia Criativa pretende superar.

7) RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se prestar o mínimo de 10 consultorias por município sendo que as propostas serão apresentadas de modo a contemplar dois grupos de municípios: 1) Cachoeira Arari, Salvaterra e Sore. 2) Muaná, Ponta de Pedras e Santa Cruz do Arari. As consultorias devem abordar a inserção dos empreendedores no mundo digital, trabalhando a marca e a divulgação de seus produtos e/ou serviços, e capacitando esses empreendedores sobre a gestão de produção, comercial e econômica de seus produtos e/ou serviços.

8) RELAÇÃO DA PROPOSTA COM OS RESULTADOS E OBJETIVOS DO PROGRAMA

A proposta tem que estar em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no Edital de chamamento público e na Plataforma +Brasil. Além disso, deve estar alinhada com o PPA 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para todos disponível no planejamento estratégico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos humanos. (<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/planejamento-estrategico>)

9) PRAZO DE EXECUÇÃO

É o prazo de duração da ação com a data de início e término, considerando que os recursos financeiros serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso.

É de fundamental importância que a organização se atenha ao prazo de execução de toda a ação é de 12 meses no máximo.

10) METAS

A meta global desta ação é prestar mínimo de 60 (sessenta) consultorias para ações empreendedoras voltados para a economia criativa.

A meta de cada proposta deve ser realizar o mínimo de 30 consultorias, (10 em cada município do lote para qual a proposta está sendo apresentada).

Uma mesma instituição/órgão poderá apresentar proposta para cada lote de municípios apresentados no item 4.2 do edital de chamamento público.

Uma mesma proposta contendo metas para atender mais de um lote de município será desclassificada.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

O plano de trabalho deve constar ainda as etapas para realização da meta proposta especificando detalhadamente os produtos e resultados esperados de cada meta.

As etapas correspondem as ações a serem realizadas para que as metas sejam alcançadas, a exemplo da meta de realizar a capacitação, as etapas para sua execução envolvem: contratação de pessoa física, contratação de pessoas jurídica, locação de equipamentos, etc.

11) CRONOGRAMA FÍSICO

É o desdobramento do objeto em realizações físicas. Indicar como se dividem as metas e o prazo previsto para a sua implementação, os indicadores físicos e os meios de verificação. É importante destacar que para cada meta, existem diversas etapas necessárias para sua conclusão, tanto a meta quanto as etapas devem estar detalhadamente descritas conforme exemplo constante no plano de trabalho.

12) METODOLOGIA

Apresenta-se neste item, como o a realização das ações de consultoria devem ser realizadas, considerando o método utilizado e um plano de aplicação detalhado para a sua realização.

Método para a aplicação do curso de empreendedorismo e cooperativismo

Descrever qual será o método utilizado, para trabalhar a inserção dos empreendedores no mundo digital, trabalhando a marca e a divulgação de seus produtos e/ou serviços, e capacitando esses empreendedores sobre a gestão de produção, comercial e econômica de seus produtos e/ou serviços.

Detalhamento da execução

De modo que as metas sejam alcançadas, por meio das etapas especificadas, como sugestão, é relevante apresentar como será realizada a:

- A divulgação da ação no território;
- O diagnóstico local;
- A elaboração de estratégias para realizar as ações de consultoria;
- A seleção das ações empreendedoras da economia criativa;
- A realização das consultorias;
- A avaliação das consultorias;



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

13) INFORMAÇÕES

Informar se será necessário a realização de contratação dos consultores, a forma como se dará essa seleção, entre outras que sejam relevantes para elucidar a proposta.

14) LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DAS AÇÕES

Descrever em linhas gerais as principais informações geograficas da região, e dos municípios onde as ações serão desenvolvidas.

15) CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DO PROPONENTE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

É a descrição com a comprovação do desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os) nos **últimos três anos**, referentes à matéria do objeto, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do objeto proposto.

16) PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

No Plano de Aplicação Detalhado, os itens de despesa devem ser detalhadamente especificados e descritos, para que sejam autoexplicativos e não deixem margem a interpretações dúbias, de modo que fique caracterizado com precisão cada despesa prevista, sua unidade, valor unitário e valor total. Apresenta-se no plano de trabalho um exemplo de como deve ser feito o detalhamento informações nesse item.

O valor máximo destinado para a realização da Caravana da Economia Criativa nos tres municípios do lote selecionado é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais.

Cada proposta deve fazer menção a qual lote de municípios está sendo contemplado, e o valor final global para a proposta não pode ultrapassar o valor máximo de R\$.200.000,00 (duzentos mil) reais.

Para a realização dos custos, é necessário apresentar o plano de aplicação de despesas.

17) PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

É o resumo das informações incluídas no Plano de Aplicação de Detalhado, por Grupo de Natureza de Despesas com o valor de custo que será adquirido com recursos convenio ou de contrapartida.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

18) ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Deve-se detalhar o valor total previsto para realização da Caravana da Economia Criativa no lote de municípios para o qual se apresenta a proposta.

19) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso deve ser pensado de acordo com as etapas de execução da ação, pois com base nesta programação que será feita a programação do repasse para execução das atividades.

20) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

É a explicação das formas de monitoramento e avaliação da ação, para que se garanta sua correta execução.

Exemplo: A fim de que se verifique os resultados esperados para a realização desta ação, é necessário que estratégias de monitoramento e avaliação de indicadores sejam realizadas.

Um indicador de sucesso ou insucesso da iniciativa é o levantamento de interesse/aceitação dos povos tradicionais em participar das consultorias.

Uma forma de monitorar a execução da ação, seria a realização ao término de cada etapa da consultoria uma pesquisa de satisfação com os empreendedores.

A avaliação dos resultados da execução da ação pode se dar, por exemplo, por meio de um breve acompanhamento do empreendedor para verificar se a ação gerou, efeitos financeiros positivos.

21) FUTURO DA AÇÃO

É a apresentação das possibilidades e das considerações acerca do futuro da ação sob a percepção da instituição/orgão.

22) CONSIDERAÇÕES FINAIS

A instituição/orgão deve apresentar no item considerações finais demais informações que julgar relevante, e que não foram contempladas nos itens anteriores do plano de trabalho.



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

INFORMAÇÕES FINAIS

O conteúdo contido neste documento é orientador, e objetiva direcionar o proponente na apresentação do plano de trabalho. Todas as regras formais e demais documentos necessários para a formalização da parceria seguirão os trâmites legais, não se atendo unicamente ao conteúdo disponibilizado neste documento.

Caso este Termo de Referência não contemple todas as informações que o proponente necessite para sanar suas dúvidas e apresentar sua proposta a esta Secretaria Nacional pela Plataforma +Brasil, outros esclarecimentos e informações podem ser solicitados pelo e-mail etnicoraciais@mdh.gov.br.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- Atlas do Desenvolvimento Humano. Ranking - Todo o Brasil (2010) Municipal. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking>. Acesso em 08/09/2021.
 - BRASIL. Decreto Nº 8.750, de 9 de maio de 2016 que Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8750.htm#art20. Acesso em 08/09/2021.
 - BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019 que Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em 08/09/2021.
 - BRASIL. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 08/09/2021.
- BRASIL. Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20457541/do1-2017-01-02-portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016-20457287. Acesso em 08/09/2021
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Países. Índice de Desenvolvimento Humano 2018. Agosto, 2020. Disponível em: <https://pais.es.ibge.gov.br/#/mapa/ranking/brasil?indicador=77831&tema=3&ano=2018>. Acesso em: 08/09/2021.
 - IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 08/09/2021.